

**PROVA DE CONCEITO (POC)**

**Processo Administrativo nº 005/2025 – Pregão Eletrônico nº 001/2025**

**Lei Federal nº 14.133/2021**

**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

**Objeto:** Contratação de sistema integrado de gestão de recursos humanos, folha de pagamento, previdência e módulos correlatos.

**Licitante avaliada:** Four Info Desenvolvimento de Software Ltda EPP.

**I. DO OBJETO DO PARECER**

O presente Parecer Técnico tem por finalidade analisar o atendimento, pela licitante FOUR INFO, às especificações técnicas, funcionais, operacionais e de segurança previstas no Termo de Referência (Anexo XI) do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2025, especificamente quanto à Prova de Conceito (POC) realizada.

A análise baseia-se, exclusivamente:

- Na demonstração realizada em sessão pública;
- Nos registros constantes da ata da POC;
- Nos esclarecimentos prestados pela licitante e,
- Na confrontação objetiva entre o que foi demonstrado e o que é exigido no Termo de Referência.

**II. DO FUNDAMENTO LEGAL E EDITALÍCIO**

O julgamento da Prova de Conceito observa, obrigatoriamente:

- A Lei nº 14.133/2021, especialmente os princípios da:
  - Vinculação ao instrumento convocatório;
  - Julgamento objetivo;
  - Isonomia;
  - Motivação dos atos administrativos;
- O Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2025;
- O Termo de Referência (Anexo XI), parte integrante e indissociável do Edital, que estabelece as especificações técnicas obrigatórias;
- O item do Termo de Referência que dispõe que somente será considerada aprovada a Prova de Conceito que atender integralmente às funcionalidades exigidas, sendo vedado atendimento parcial, promessas futuras ou dependência de módulos não previstos.

### III. DA METODOLOGIA DE ANÁLISE

Cada requisito do Termo de Referência foi avaliado com base nos seguintes critérios:

- **ATENDIDO** – quando demonstrado de forma prática, objetiva e compatível;
- **NÃO ATENDIDO** – quando inexistente demonstração ou quando demonstrado de forma divergente do exigido.

Ressalta-se que, conforme entendimento consolidado do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a Prova de Conceito exige comprovação efetiva, não sendo suficiente a mera alegação verbal de atendimento.

### IV. DA ANÁLISE TÉCNICA DOS ITENS NÃO ATENDIDOS

#### ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS OBRIGATÓRIAS IMEDIATAS

**Item 6** - Possuir ferramentas que permitam atualizar os módulos presentes no servidor de aplicações e estações de trabalho.

**Constatação:**

Atualização de versão não foi demonstrada em tempo real.

**Conclusão:**

Requisito NÃO ATENDIDO DE FORMA SATISFATÓRIA.

**Item 12** – Execução em ambiente IIS versão 8 ou superior

**Exigência:**

Execução do sistema em ambiente compatível com IIS (*Internet Information Services*) versão 8 ou superior.

**Constatação:**

Durante a POC, o sistema foi demonstrado em ambiente diverso, não tendo sido apresentada qualquer evidência de instalação ou execução em IIS 8 ou superior.

**Conclusão:**

Requisito NÃO ATENDIDO.

#### DOS REQUISITOS DE SEGURANÇA

**Item 19** – SGBD com interface gráfica e backup agendado

**Exigência:**

O SGBD (Sistema gerenciador de banco de dados) deve possuir interface gráfica de administração, controle de acesso por usuários com opções de níveis de acesso e funções de backup tanto com o banco de dados em produção quanto por agendamento.

**Constatação:**

Os procedimentos de backup demonstrados ocorreram por meio da aplicação e não diretamente pelo SGBD (Sistema gerenciador de banco de dados), não tendo sido apresentada interface gráfica do banco de dados com agendamento de backup, conforme exigido.

**Conclusão:**

Requisito NÃO ATENDIDO.

**Item 26** – Armazenamento de senhas com criptografia de mão única

**Exigência:**

Armazenamento das senhas dos usuários no banco de dados utilizando criptografia de mão única, impossibilitando sua reversão ou visualização em texto legível.

**Constatação:**

A licitante limitou-se a informar verbalmente que utiliza criptografia, sem demonstrar, de forma prática e verificável, o atendimento ao requisito. A tentativa de comprovação por comando SQL manual não representa demonstração válida do funcionamento normal do sistema.

**Conclusão:**

Requisito NÃO ATENDIDO.

## SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

### Especificações Técnicas Obrigatórias

**Item 3** – AUDESP – Fase III – Atos de Pessoal

**Exigência:**

Atos de pessoal, com opção de relatórios de conferência.

**Constatação:**

A licitante não demonstrou possuir, no sistema, relatórios para conferência dos: atos de pessoal, quadro de pessoal, cargo e função; Agentes públicos, lotação agente público e cadastros aposentados e pensionistas; Cadastro de verbas remuneratórias, folha ordinária, pagamento de folha ordinária e resumo mensal da folha de pagamento, impossibilitando sua conferência antes do envio ao e-social. A empresa alega que o sistema faz as conferências dos dados somente “dentro” do sistema.

**Conclusão:**

Requisito NÃO ATENDIDO DE FORMA SATISFATÓRIA.

**Item 05** - Respeitar as determinações da Portaria MF nº 548/2010.

**Constatação:**

Não apresentação de relatórios detalhados exigidos pela Portaria nº 548/2010, contendo data, hora, usuário e unidade gestora.

**Conclusão:**

Requisito NÃO ATENDIDO.

**Item 14** – Emitir os Termos de Rescisão Contratual nos modelos CLT e Termos de Quitação e Homologação.

**Constatação:**

Foram apresentados relatórios genéricos, sem aderência plena aos modelos normativos, em especial a Portaria MTP nº 671, de 08 de novembro de 2021, que atualizou e consolidou modelos de documentos trabalhistas, incluindo o TRCT.

**Conclusão:**

Requisito NÃO ATENDIDO DE FORMA SATISFATÓRIA.

**Item 28** – Campo para registro de classe profissional

**Exigência:**

Existência de campo específico no cadastro funcional para registro de classe profissional (OAB, CRC, CREA, CRM, etc.).

**Constatação:**

Não foi demonstrado campo específico para esse fim durante a apresentação do cadastro de servidores.

**Conclusão:**

Requisito NÃO ATENDIDO DE FORMA SATISFATÓRIA.

**Item 50** – Divisão por tipo de previdência (RPPS e RGPS)

**Exigência:**

Possibilidade de segregação funcional dos servidores conforme o regime previdenciário (RPPS ou RGPS), com aplicação de regras distintas.

**Constatação:**

Não foi demonstrada funcionalidade que permita a divisão clara e operacional por tipo de regime previdenciário.

**Conclusão:**

Requisito NÃO ATENDIDO DE FORMA SATISFATÓRIA.

**Item 53** – Relatórios de servidores sem convênio bancário e emissão de CTC

**Exigência:**

Disponibilização de:

- Relatório de servidores sem convênio bancário;
- Emissão de Certidão de Tempo de Contribuição (CTC).

**Constatação:**

Não foi apresentado relatório de servidores sem convênio bancário. Quanto à CTC, a licitante informou que sua emissão dependeria da contratação de módulo previdenciário adicional, não contemplado na solução demonstrada.

**Conclusão:**

Requisito NÃO ATENDIDO, uma vez que o Termo de Referência exige funcionalidades nativas, não condicionadas a módulos futuros.

**Item 55** – Permitir gerar arquivos tipo TXT e relatório de Margem Consignado

**Constatação:**

Relatórios de margem consignável não foram demonstrados de forma clara e específica.

**Conclusão:**

Requisito NÃO ATENDIDO.

**Item 59** – Permitir parametrizar limitador de quantidade de horas extras e relatório do responsável pelo gerador do relatório.

**Constatação:**

O sistema não permite o usuário realizar a parametrização do limitador da quantidade de horas extras uma vez que tal procedimento somente é permitido por técnico da empresa.

**Conclusão:**

Requisito NÃO ATENDIDO.

**Item 62** – Declaração de dependente para Imposto de Renda

**Constatação:**

Não há disponível no sistema, declaração de dependente para imposto de renda.

**Conclusão:**

Requisito NÃO ATENDIDO DE FORMA SATISFATÓRIA.

**Item 63** – Permitir consultar benefícios quando se trata do tipo proventos

**Constatação:**

O sistema não permite a consulta pelo portal.

**Conclusão:**

Requisito NÃO ATENDIDO DE FORMA SATISFATÓRIA.

**Outros apontamentos relevantes**

**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DESEJÁVEIS**

Também foram constatadas não conformidades quanto a:

- **Item 3** – o sistema não permite lançar diversos cursos e graduações por funcionário e, computar na Evolução Salarial, Estágio Probatório e Avaliação de Desempenho;
- **Item 25** – O sistema não mantém o histórico de alterações de nomes dos funcionários;
- **Item 30** – No cadastro de funcionários, o sistema não atende ao requisito de informações de que se o funcionário se utiliza de equipamento de proteção individual – EPI e/ou equipamento de proteção coletiva – EPC.

## **V. DA CONCLUSÃO TÉCNICA**

Diante da análise técnica realizada, restou comprovado que a licitante FOUR INFO não atendeu integralmente aos requisitos obrigatórios do Termo de Referência, tendo sido identificados diversos itens essenciais não demonstrados ou demonstrados de forma incompatível com o Edital.

Nos termos do instrumento convocatório e da legislação aplicável, o atendimento parcial ou condicionado a módulos adicionais não supre as exigências técnicas estabelecidas.

## **VI. DO PARECER**

Diante do exposto, este parecer técnico é conclusivo pela REPROVAÇÃO da Prova de Conceito (POC) da licitante FOUR INFO, recomendando-se:

1. A desclassificação da licitante, nos termos do Edital e do Termo de Referência e,
2. O prosseguimento do certame.

**Franco da Rocha/SP, 12 de janeiro de 2026.**

Elias Alves  
Comissão Técnica de Avaliação

Gercilene Rodrigues de Lima Carvalho  
Comissão Técnica de Avaliação

Patrícia Virgínia Cândido  
Comissão Técnica de Avaliação



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DB28-A3E9-FDE8-26AD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ GERCILENE RODRIGUES DE LIMA CARVALHO (CPF 147.XXX.XXX-40) em 12/01/2026 17:09:56 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ELIAS ALVES (CPF 084.XXX.XXX-30) em 12/01/2026 17:10:47 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ PATRICIA VIRGINIA CANDIDO (CPF 247.XXX.XXX-46) em 13/01/2026 15:45:26 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://seprevfrancodarochoa.1doc.com.br/verificacao/DB28-A3E9-FDE8-26AD>